



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

Às 09:00 (nove) horas do dia 24 de julho de 2018, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 192, de 02 de janeiro de 2018, para proceder com abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO DO POVOADO CACIMBAS, TRECHO E-L (ESTACA E19 a E36), NESTE MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 01029651-93/2016MCIDADES/CAIXA, ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, compareceram ao certame as empresas: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, representada por o Sr. JOSÉ CARLOS DORIA, portador do CPF nº 557.127.465-49, R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.810.419/0001-74, representada por o Sr. GUSTAVO VESPASIANO DE CASTRO, portador do CPF nº 857.061.911-15 e a empresa WE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, representada por o Sr. JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 150.045.705-15. Iniciando os trabalhos, após verificar e constatar o pleno atendimento das credenciais com as exigências do edital, tendo o presidente da CPL disponibilizados aos representantes das empresas concorrentes para análise e para que fossem rubricados por eles, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tiveram a questionar. Ressaltando que as empresas SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e WE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP comprovaram condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital. Bem como a R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, não comprovou tal condição. Ato contínuo a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas concorrentes para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa WE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, apresentou o registro do CREA com o prazo de validade vencido, e não atendeu aos itens 10.5.6 e 10.6.1 do edital. Em seguida, a CPL juntamente com a senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, representante da equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, passaram a analisar a documentação apresentada, levando em consideração aos questionamentos, ficou contatado que alegação de que licitante WE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP não atendeu 10.5.1, Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade na data da abertura e não atendeu aos itens 10.5.6 e 10.6.1 do edital, PROSPERA. Visto que a CPL ao analisar a documentação, constatou que a empresa WE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP apresentou a certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válido até 30/06/2018. Como também deixou de apresentar declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços exigência do item 10.5.6 e Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigência do item 10.6.1 do edital. Toda via com base no parecer técnico imitado pela senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, a CPL declarou **INABILITADA** a empresa WE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Ato contínuo a CPL após analisar toda documentação e com base no parecer técnico, declarou **HABILITADAS** as empresas SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e R&S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, por atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decide intimar os licitantes do prazo recursal, nos termos do

Thaís

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Tendo os representantes das empresas, não manifestado intenção de recorrer Ato contínuo a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da empresa declarada habilitada, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas concorrentes para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa R&S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou BDI abaixo do Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011. Onde delimita o valor de BDI, por tipo de obra, sendo o valor mínimo 19,60 e o mesmo apresentou BDI com 17,86. Bem como questionou que o mesmo apresentou valor para hora do operador de trator de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), motorista de caminhão R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e operador de rolo compactador R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos), todos abaixo da convenção coletiva do SINDUSCON/SE (Sindicado da Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe), o representante da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, fez consta em ata que, o valor do BDI, atende aos requisitos do edital, combinado com a lei complementar nº 123, bem como o acórdão do TCU nº 2622/2013 conforme os itens 9.2.1 e 9.3.2.5, com relação ao valor horas contestado, o representante da empresa, acredita que atendeu ao exigido, na convenção coletiva do SINDUSCON/SE. Em seguida a CPL juntamente com a representante da equipe técnica da secretaria de obras passaram a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pela empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA foi R\$ 208.052,83 (duzentos e oito mil cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) e R&S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA foi R\$ 239.618,12 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e dezoito reais e doze centavos). Diante disso a CPL juntamente com a representante da equipe técnica da secretaria de obras, a senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, levando em consideração o adiantado da hora e as alegações apresentadas, decidiram suspender a sessão para uma melhor análise e julgamento. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL

YANALINE SOARES DA SILVA
MEMBRO DA CPL

Thaís de Lemos F. da Silva
THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
Engenheira Civil CREA: 2715651031

SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITANTE

R&S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA
LICITANTE

WE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
LICITANTE